



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Timóteo**

Parecer Técnico IEF/NAR TIMÓTEO nº. 4/2023

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2023.

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: EMPRESER - Empresa de Prestação de Serviços Ltda	CPF/CNPJ: 19.268.374/0005-44
Endereço: Fazenda Morro do Pião	Bairro: Zona Rural
Município: Bom Despacho	UF: MG
Telefone: (31) 9 9480-8634	E-mail: fernandabio.brandao@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3     Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: O mesmo	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Morro do Pião	Área Total (ha): 49,7915
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 41.448, Livro 2	Município/UF: Bom Despacho/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3107406-406E.7F6D.C540.4C9B.8BF3.C494.B701.F3BB	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	3,7	ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
-	-	-	-	-	-

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
- Mineração	expansão da cava	1,1
- Aterramento e terraplanagem	instalação de placas solares para o uso de energia alternativo	2,6

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
-	-	-	-

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 01/07/2022.

Data da vistoria: 10/08/2022.

Data de solicitação de informações complementares: 27/09/2022

Data de solicitação de prorrogação de prazo pelo requerente: 16/11/2022

Data do recebimento de informações complementares: 25/01/2023

Data de emissão do parecer técnico: 27/02/2023

## **2. OBJETIVO**

É objeto deste parecer analisar a solicitação de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 3,7 ha, com rendimento lenhoso de 113,479 m<sup>3</sup>, de Lenha de floresta nativa.

O Projeto em questão consiste em um aterramento e terraplanagem de uma área de 2,60 hectares para instalação de placas solares para uso de energia alternativo e uma área de 1,1 hectares para expansão da cava, referente à atividade de Extração e Britamento de Pedras e outros Materiais para a Construção e Beneficiamento Associado.

## **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

imóvel denominado Fazenda Morro do Pião, possui área total de 49,7915 ha, conforme Escritura de registro de imóveis sob o nº 41.448, Livro 2 - folhas 01, da Comarca de Bom Despacho - MG, sendo proprietária a empresa EMPRESER - Empresa de Prestação de Serviços Ltda, CNPJ: 19.268.374/0005-44, sediada no município de Bom Despacho - MG, datada de 07/03/2018.

O referido imóvel está localizado no Município de Santa Bárbara - MG e está georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, UTM – SIRGAS 2000, coordenadas Plano Retangular, Zona 23K, Longitude 478.384 e Latitude 7.812.536.

A propriedade se apresenta com suas atividades voltadas para a mineração.

O uso e ocupação do solo conforme CAR se apresenta da seguinte forma: APP: 8,6438 ha; remanescente de vegetação nativa: 42,0675 ha; reserva legal 19,0415 ha; uso consolidado: 6,8147 ha; servidão administrativa: 0,0000 ha, correspondendo a área total de 49,7915 ha.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3107406-406E.7F6D.C540.4C9B.8BF3.C494.B701.F3BB

- Área total: 49,7915 ha

- Área de Remanescente de Vegetação Nativa: 42,0675 ha

- Área de reserva legal: 19,0415 ha

- Área de preservação permanente: 8,6438 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 6,8147 ha

- Área de servidão administrativa: 0,0000 ha

(X) A área está preservada: 18,1015 ha

( ) A área está em recuperação: xxxx ha

(X) A área deverá ser recuperada: 0,94 ha

### Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

### Número do documento:

Não se aplica

### Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

### Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

06 (seis) fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

O CAR apresentado no processo em tela é registrado sob o nº MG-3107406-406E.7F6D.C540.4C9B.8BF3.C494.B701.F3BB, datado de 02/05/2016 e retificado em 23/10/2021 apresenta área de reserva legal correspondente a 19,0415 ha,

De acordo com imagens de satélites disponíveis pelo Google Earth, datada de 01/07/2020 foi verificado que 18,1015 ha de vegetação nativa da área de reserva legal encontra-se em bom estado de conservação e 0,94 hectare pertence à Reserva Legal são áreas que se encontram descampadas, desprovidas de mata nativa que deverá ser recuperada.

O imóvel acima descrito está localizado no Bioma Cerrado e suas variantes. O grau de conservação da vegetação nativa do terreno é médio.

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

É objeto deste parecer analisar a solicitação de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, com destoca, em uma área de 3,7 ha, com rendimento lenhoso de 113,479 m<sup>3</sup>, de Lenha de floresta nativa.

O Projeto em questão consiste em um aterramento e terraplanagem de uma área de 2,60 hectares para instalação de placas solares para uso de energia alternativa e uma área de 1,1 hectares para expansão da cava, referente à atividade de Extração e Britamento de Pedras e outros Materiais para a Construção e Beneficiamento Associado.

O Projeto de Intervenção Ambiental ocupa 3,7 ha, e o método de amostragem utilizado se deu através de expressões para cálculos dos parâmetros de amostragem casual estratificada de área fixa, conforme COCHRAN (1977) para a área. Este método é o mais antigo, amplamente conhecido e utilizado na realização de inventários florestais devido a simplicidade e pelas muitas estimativas possíveis de uso através dela.

A unidade de parcela usada foi a retangular que possibilita captar uma maior variedade na floresta em formações vegetais heterogêneas.

O inventário piloto foi realizado para avaliação da variação dos parâmetros utilizados no inventário florestal. Para a estimativa de volume estabeleceram-se, casualmente, três parcelas retangulares de 1.000 m<sup>2</sup>, sendo alocadas de acordo com a metodologia de Inventário por Amostragem Casual Simples, e cada uma destas unidades amostrais recebendo um ponto de coordenada central.

Cada parcela retangular de 20 M X 50 M, foram devidamente identificadas e preservadas para posterior localização (tabela 02). Assim levantou-se o CAP ≥ 15 cm (circunferência a altura do peito, 1,30 m do solo), aferido com fita métrica, e a altura total estimada com o uso de vara de 5 metros de altura. Os dados foram extrapolados para área total de 3,7 hectares. (documento SEI nº 59766200).

A intervenção acima citada está localizada no Sistema Geodésico Brasileiro, UTM – SIRGAS 2000, coordenadas Plano Retangular, Zona 23 k, correspondendo a dois pontos distintos, sendo aterramento e terraplanagem Longitude 478.489 e Latitude 7.812.277 e expansão da cava Longitude 478.359 e Latitude 7.812.356.

Em análise à documentação apresentada, parte integrante do processo em tela, temos que no requerimento para intervenção ambiental no item 9.1.3 foi informado que o volume de aproveitamento do material lenhoso corresponde a 113,479 m<sup>3</sup> de Lenha de floresta nativa, o produto oriundo da intervenção, será para uso interno no imóvel ou empreendimento

**Salienta-se que todas as informações acima descritas são de inteira responsabilidade do requerente, em documentos, parte integrante do processo em tela.**

Taxa de Expediente: - SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO - valor R\$ 504,83, quitada em 29.12.2021.

Taxa de Expediente: - TAXA COMPLEMENTAR PELA ALTERAÇÃO DE VALOR UFEMG/2022 REFERENTE À TAXA Nº 1401147911673 - CORRESPONDENTE À = 7.24.1 - SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO - valor R\$ 105,77, quitada em 03.02.2022.

Taxa florestal: LENHA DE FLORESTA NATIVA = 113,479 M<sup>3</sup> DE LENHA DE FLORESTA NATIVA - valor R\$626,59, quitada em 29.12.2021.

Taxa florestal: TAXA COMPLEMENTAR REFERENTE A TAXA DE Nº 2901147927543 - MOTIVO ALTERAÇÃO VALOR UFEMG 2022 - ITEM 1.02 - LENHA DE FLORESTA NATIVA = 113,479 M<sup>3</sup> DE LENHA DE FLORESTA NATIVA - valor R\$131,27, quitada em 03.02.2022.

Taxa de Reposição Florestal: REPOSIÇÃO FLORESTAL DE 113,479 M<sup>3</sup> DE LENHA DE FLORESTA NATIVA - SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO - 3,7 HECTARES - valor R\$2.685,37, quitada em 29.12.2021.

Taxa de Reposição Florestal: TAXA COMPLEMENTAR REFERENTE A TAXA DE Nº 1501147931478 - MOTIVO ALTERAÇÃO VALOR UFEMG 2022 - ITEM REPOSIÇÃO FLORESTAL DE 113,479 M<sup>3</sup> DE LENHA DE FLORESTA NATIVA - SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO - 3,7 HECTARE - valor R\$562,60 - quitada em 03.02.2022.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23121198.

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Realizando consulta no site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/> verificamos:

- Índice de vulnerabilidade: 0,0 - 0,2.
- Vulnerabilidade natural: sendo classificada como baixa/média.
- Prioridade para conservação da flora: Classificada como muito baixa.
- Área Prioritária para conservação da Biodiversidade: não se aplica.
- Unidade de conservação: a área de intervenção não está situada em área de Unidades de Conservação Estadual, Federal ou Municipal, nem na zona de amortecimento de ambas.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não existe, conforme consulta, nenhuma área Indígena ou Quilombola.

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

No processo em tela foi apresentado o Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE para caracterização do empreendimento que se pretende com a Intervenção Ambiental, à luz do que preconiza a DN COPAM 217/17, no entanto, no Requerimento para Intervenção Ambiental, item 5 foi informado atividade A-02-09-7 - EXTRAÇÃO DE ROCHAS PARA PRODUÇÃO DE BRITAS, classe 2, modalidade LAS/RAS, o empreendimento possui licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente número 6280/2021. (documento SEI nº 59766216).

O Projeto em questão consiste na Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.

Para a caracterização do meio socioeconômico, levou-se em consideração o município no qual as intervenções referentes às obras deste Projeto foram requeridas.

A área escolhida faz divisa com uma rodovia, o que agrega na viabilidade técnica, em relação a fauna, já que devido ao movimento e ruídos próximos às rodovias, os animais tendem a se afastar, com isso os impactos relacionados a fauna se tornam mínimos.

Viabilidade Socioeconômica – a fazenda onde o empreendimento visa o aterramento, encontra-se em área rural, sem tendência para expansão urbana, com baixa densidade populacional e sem grande valor paisagístico. Com isso, é correto afirmar que o empreendimento não interfere socialmente de forma negativa na região.

Os impactos sociais ocasionados pela instalação do empreendimento pode ser considerada positiva devido a geração de empregos e manutenção das vias rurais locais. (documento SEI nº 59766200).

#### 4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 10/08/2022 pelos analistas ambientais Carla Cristina Oliveira Silva e José Norberto Lobato, lotados no IEF/NAR ARCOS.(documento SEI nº 51402440).

Também foi realizada, em 08/09/2022, análise remota por imagens de satélites, disponíveis no Google Earth, datada de 01/07/2020.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Hidrografia - Na área da Fazenda Morro do Pião, tem-se um pequeno curso d'água, sem nome, segundo o IDE-2022 que pertence a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.
- Solo - a classe de solo presente na Área de Intervenção Ambiental é classificado como Cambissolo de textura arenosa.
- Clima - O clima da região é caracterizado como Tropical Brasil central, onde a estação sem precipitação é de céu quase sem nuvens com precipitação máxima de 62 mm e temperaturas mais baixas, abrangendo o período de abril a setembro. A estação com precipitação é de clima abafado e de céu encoberto, abrangendo de setembro a março, é marcado pelas temperaturas mais altas que não ultrapassam 32°C, com clima quente e índice de precipitação de aproximadamente 292 mm de precipitação no mês de dezembro, sendo ele o índice maior.

O Relevo da área está caracterizado como Depressão do Alto-Médio Rio São Francisco, caracterizada por superfície formada por rampas arenosas partindo dos sopés das elevações, é drenada pelos afluentes de ambas as margens do São Francisco, formando rampas convergentes para a larga planície aluvionar ao longo do curso do rio.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A cobertura vegetal da Fazenda Morro do Pião é o Cerrado e suas variantes. O grau de conservação da vegetação nativa do terreno é médio, devido ao grande desenvolvimento de atividades agrossilvipastorais e minerárias na região. Em partes, encontra-se regiões com gramíneas, arbustos e árvores nativas vivas, com caules retorcidos e raízes longas.
- Fauna: A fauna local, por ser uma área já antrópizada, por ter além da mineração, outras atividades sendo desenvolvidas na região, como atividades agrossilvipastorais, já se encontra escassa. Além da antrópização a área está localizada muito próxima à rodovia MG-262, que

tem um grande tráfego de caminhões, o que agrava ainda mais o afugentamento de espécies. Devido a isso, o impacto à fauna pode ser considerado inexistente.

Na área pode-se notar animais que se desenvolvem bem à ambientes antropizados como as aves Coruja Buraqueira, avião carrapateiro, João de Barro, Pomba Trocal, Quero-Quero, Bem-te-vi, Canário da Terra, dentre outros.

Já os exemplares encontrados na Mastofauna pode-se citar Jaratataca, Mico Estrela, Gato do Mato, Tatu peba, Gambá, Catitu, dentre outros. Da Herpetofauna pode-se citar Rãs, Cobra de duas cabeças, Sapo Cururu, Lagartos, dentre outros.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

No processo em tela não foi apresentada alternativa técnica e locacional, trata-se de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, com destoca, em uma área de 3,7 ha, sendo desta 1,1 hectares para expansão da cava, referente à atividade de Extração e Britamento de Pedras e outros Materiais para a Construção e Beneficiamento Associado e 2,60 hectares para instalação de placas solares para uso de energia alternativo.

#### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Está sendo analisado a solicitação de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, com destoca, em uma área de 3,7 ha, com rendimento lenhoso de 113,479 m<sup>3</sup>, de Lenha de floresta nativa.

O Projeto em questão consiste em um aterramento e terraplanagem de uma área de 2,60 hectares para instalação de placas solares para uso de energia alternativo e, uma área de 1,1 hectares para expansão da cava, referente à atividade de Extração e Britamento de Pedras e outros Materiais para a Construção e Beneficiamento Associado.

O aterramento e terraplanagem, um dos motivos da intervenção, tem por objetivo, uma busca sustentável para o empreendimento, que visa a instalação de placas solares para o uso de energia alternativo. O projeto de instalação de energia fotovoltaica que é obtida através da conversão direta da luz em energia, por meio do efeito fotovoltaico, necessita da área extensa, para instalação das placas solares.

Foi apresentado inventário fitossociológico, onde o método de amostragem utilizado se deu através de expressões para cálculos dos parâmetros de amostragem casual estratificada de área fixa.

O inventário piloto foi realizado para avaliação da variação dos parâmetros utilizados no inventário florestal. Para a estimativa de volume estabeleceram-se, casualmente, três parcelas retangulares de 1.000 m<sup>2</sup>, sendo alocadas de acordo com a metodologia de Inventário por Amostragem Casual Simples.

Cada parcela retangular de 20 M X 50 M, foram devidamente identificadas e preservadas para posterior localização. Assim levantou-se o CAP ≥ 15 cm (circunferência a altura do peito, 1,30 m do solo), aferido com fita métrica, e a altura total estimada com o uso de vara de 5 metros de altura. Os dados foram extrapolados para área total de 3,7 hectares.

**A área de objeto deste apresenta estágio suceccional primário, pois não apresenta intervenções humanas, apresenta baixa diversidade e maior riqueza, com poucas espécies diferenciadas mas um número considerável de indivíduos da mesma espécie espalhada pela área. As árvores encontradas no local são de padrão mediano, com dap pequeno e estatura mediana.**

Nas parcelas montadas na área de intervenção para inventário, não foram constatadas espécies em extinção, porém constatou-se **árvores imunes ao corte**, segundo a Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012. A área inventariada apresentou **09 (nove) Pequizeiros (*Caryocar brasiliense*)**, desses **09, 06 (seis)** estão na parcela 01, **01 (um)** na parcela 02, e **02 (dois)** na parcela 03.

A análise estatística apresentada na tabela 5 - dados estatísticos (página 25/2 do PIA) informou o Erro amostral igual a 4,8993 e o volume total estimado com destoca igual a 254,3577 m<sup>3</sup>.

Para a estimativa da volumetria de tocos e raízes foi utilizada a legislação vigente descrita na *Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 2021, artigo 17 que diz*, “*Nos estudos de flora apresentados nos processos administrativos para requerimento de destoca de floresta nativa, inclusive para produção de carvão vegetal deverá ser observada a tabela de rendimento volumétrico de tocos e raízes constante no Anexo I desta resolução conjunta*”

#### **ANEXO I**

*1 – Rendimento volumétrico de tocos e raízes para fitofisionomias florestais de vegetação nativa – 10 m<sup>3</sup>/ha.”*

Diante disso a volumetria referente à área de intervenção objeto deste é de 3,70 hectares x 10m<sup>3</sup> = 37m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.

Para o levantamento da fauna, na visita em campo foram realizadas a busca de vestígios, além do levantamento visual e auditivo. A entrevista com os moradores locais teve grande colaboração para desenvolvimento da caracterização da fauna.

Através de entrevistas e da observação realizada durante a visita em campo constatou-se a redução de animais vistos no local devido à antropização, por se tratar de área próxima à região urbana e com residências e outros empreendimentos ao redor.

Para a amostragem dos dados, a fauna foi dividida em três grupos de maior relevância para tal projeto. A Mastofauna que representa os animais mamíferos, possui mais de 200 espécies representantes no cerrado, porém como possuem hábitos noturnos até como forma de proteção, dificultam a realização dos levantamentos de determinação de composição.

A Avifauna, representada pelas aves, com suas especificidades de forma, cores e canto facilitam a identificação, e a Herpetofauna, que abriga os répteis e anfíbios.(documento SEI nº 59766200).

Também foi verificado, em conformidade com CAR apresentado, que os pontos de intervenção estão localizados em área comum, ou seja, fora de área de Reserva Legal e de área de preservação permanente.

No processo em tela, foi enviado Ofício IEF/NAR TIMÓTEO nº. 271/2022, datado de 27/09/2022, solicitando informações complementares, **no entanto somente parte das solicitações foram atendidas**.

**Dentre as solicitações não atendidas, temos que considerar o seguinte:**

**1 - Quanto ao item 01** - Requerimento para intervenção ambiental - Apresentar novo requerimento para intervenção ambiental, onde devem ser preenchidos os itens 1.6, 1.7 e 5 - nº do processo e nº da licença.

Verificou-se que no item 05 foi apresentado o número da licença correspondente a 6280/2021, informando que a atividade principal é **A-02-09-7 - EXTRAÇÃO DE ROCHAS PARA PRODUÇÃO DE BRITAS**, classe 2, modalidade LAS/RAS, e em análise ao FCE apresentado para o enquadramento, a classe predominante resultante é **3**, fator locacional resultante é **0** (zero) e a modalidade é **LAS/RAS**, pois foi considerado que as atividades do empreendimento correspondem a **A-02-09-7 - EXTRAÇÃO DE ROCHAS PARA PRODUÇÃO DE BRITAS**, **B-01-01-5 - BRITAMENTO DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO** e **E-02-06-2 - USINA SOLAR FOTOVOLTAICA**, havendo portanto, **DIVERGÊNCIA** de informações apresentadas.

**2 - Quanto ao item 3** - Projeto de intervenção ambiental - PIA, temos que o inventário florestal apresentado não especificou o levantamento para cada área requerida, pois trata-se de atividades distintas, sendo assim para a área de 1,1 ha não foi informado o rendimento lenhoso correspondente, assim como também para a área de 2,6 ha, também não foi informado, portanto a amostragem não foi satisfatória para o levantamento quali-quantitativo da intervenção requerida.

Na análise estatística apresentada na tabela 5 - dados estatísticos (página 25/2 do PIA) informou o volume total estimado com destoca igual a **254,3577 m³**, sendo 217,3577 m³ obtidos através do levantamento fitossociológico e 37 m³ obtidos através da estimativa da volumetria de tocos e raízes, em consonância com a *Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 2021, artigo 17*, ao passo que no item 9.1.3 do requerimento para intervenção ambiental informa rendimento lenhoso de **113,479 m³**, de Lenha de floresta nativa, havendo assim **DIVERGÊNCIA** de informações apresentadas.

Também considera-se que no item 2.0 - OBJETIVO DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL do PIA (página 3/2) foi informado Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo – área requerida: 1,1 HECTARES.

**3 - Quanto ao item 4.4 MEDIDAS COMPENSATÓRIAS** (página 12/2 do PIA), sub-item c, foi informado que devido a supressão dos indivíduos de Pequizeiros, indivíduos imunes ao corte, será necessária a compensação, e o requerente optará pelo pagamento em pecúnia.

Considerando a área de compensação dada pela ampliação da área de cava do empreendimento minerário, tendo 1,1 hectares de extensão e para tal serão propostos o plantio de árvores nativas já existentes na região, para que assim, o processo se torne efetivo, foi apresentado PTRF para a proposta de compensação - supressão de mata nativa, referente a intervenção ambiental em supressão de vegetação nativa, para exploração minerária, onde visa a ampliação da cava do empreendimento. A área de supressão bem como a área de compensação abrange 1,1 hectares dentro da Fazenda Morro do Pião, referente à expansão da cava para atividade minerária.

A proposta de compensação abrange área de 1,16 hectares, sendo 0,94 hectares em área de preservação permanente dentro do imóvel, e 0,12 em área comum. (página 3 de 4 - proposta de compensação - supressão de mata nativa).(documento SEI nº 59766200).

Diante desta descrição, tem-se que para atividades de mineração, em conformidade com a legislação vigente, segundo a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, em seu Art. 75, §§ 1º e 2º, temos:

(...)

- Art. 75 - O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.

Também em consonância com o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, em seu Art. 64, incisos I e II, temos:

(...)

- Art. 64 – A compensação a que se refere o §1º do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, implica na adoção, por parte do empreendedor, de medida compensatória florestal que vise à:

I – destinação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária ou sua ampliação;

II – execução de medida compensatória que vise à implantação ou manutenção de Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme critérios a serem definidos em ato normativo específico do IEF.

Diante do fato apresentado, a compensação apresentada pelo requerente está em **DESACORDO** com a legislação vigente.

**4 - Quanto ao item 5 - OUTROS - sub-item 5.3, também NÃO FOI ATENDIDO, pois não foi apresentado a certidão de registro do imóvel com cadeia dominial até julho de 2008 ou documento que comprove a justa posse, por se tratar de requerimento para as intervenções ambientais previstas nos incisos I e II do art. 3º do Decreto nº 47.749, de 2019; em conformidade com Art. 6º Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.**

Segundo a legislação pertinente, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021. Assim temos:  
 (...)

Art. 6º – Para formalização do requerimento de autorização para intervenção ambiental deverão ser inseridos no SEI os seguintes documentos e estudos:

(...)

V – documento de identificação do imóvel:

- a. certidão de registro do imóvel com cadeia dominial até julho de 2008 ou documento que comprove a justa posse, quando se tratar de requerimento para as intervenções ambientais previstas nos incisos I e II do art. 3º do Decreto nº 47.749, de 2019;

Também em consonância com o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, em seu Art. 3º, incisos I e II, temos:

(...)

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

Diante do exposto a intervenção requerida para a área de 1,1 hectares para expansão da cava, referente à atividade de Extração e Britamento de Pedras e outros Materiais para a Construção e Beneficiamento Associado, não é passível de autorização, pois as informações apresentadas foram insuficientes, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à conclusão de sua análise.

A intervenção requerida referente a aterramento e terraplanagem de uma área de 2,60 hectares para instalação de placas solares para uso de energia alternativo, em conformidade com o item 5.2.5 - DEFINIÇÃO DO ESTÁGIO SUCESSIONAL DA VÉGETAÇÃO (página 26/2 do PIA), foi descrito que a “área de objeto deste apresenta estágio suceccional primário, pois não apresenta intervenções humanas, apresenta baixa diversidade e maior riqueza, com poucas espécies diferenciadas mais um número considerável de indivíduos da mesma espécie espalhada pela área. As árvores encontradas no local são de padrão mediano, com dap pequeno e estatura mediana”.(documento SEI nº 59766200).

Sendo assim, considerando que o **Bioma Cerrado**, é reconhecido como a savana com maior biodiversidade do mundo, abrigando cerca de 11.627 espécies de plantas nativas, sendo, aproximadamente, 4.400 espécies endêmicas (existentes apenas nesse bioma), e que o tipo de solo na área requerida para intervenção é classificado como **Cambissolo de textura arenosa**,(documento SEI nº 51402440), onde temos que **Cambissolos** são solos constituídos por material mineral com horizonte B incipiente subjacente a qualquer tipo de horizonte superficial, sendo também solos fortemente, até imperfeitamente, drenados, rasos a profundos, de cor bruna ou bruno-amarelada.

Sendo que o **solo arenoso** é considerado um solo leve porque possui uma alta proporção de areia, com poucos nutrientes vegetais de que precisam as plantas. Possuem ainda uma facilidade drenagem, não conseguem reter a água e por isso secam muito rápido, além de serem altamente suscetíveis aos processos erosivos.

Fatos estes que quando se trata de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para implantação de uma atividade que não é considerada de utilidade pública, pela legislação pertinente, onde será causado danos ambientais irreversíveis, considera-se que a Biota será totalmente extermínada, pois as placas solares fotovoltaicas cobrirão toda extensão do solo, elevando a temperatura local e impedindo a realização de atividades do solo promovidas pela **microfauna** (nematóides, protozoários, rotíferos etc.). Assim como também as atividades da **macrofauna** que é representada por organismos ≥ 2,0 mm, importantes na decomposição de matéria orgânica, ciclagem de nutrientes do solo, controle da população de outros organismos e responsáveis por manter o equilíbrio nos ecossistemas terrestres e, a **mesofauna** do solo que é composta por pequenos artrópodes com tamanho corporal entre 0,1 a 2 mm, sendo os principais representantes os ácaros e os colêmbolos. Estes desempenham papéis importantes no solo, como a fragmentação de materiais orgânicos e a ciclagem de nutrientes. Então como se sabe, o solo é o habitat natural para uma grande variedade de organismos, tanto microrganismos, quanto animais invertebrados.

A construção de usinas solares fotovoltaicas para uso de energia alternativo, causam grandes impactos ambientais, relacionados ao meio biótico do local, ou seja, pode causar danos aos ecossistemas presentes na área. Os principais danos são em relação às vegetações, que ficam comprometidas com a terraplanagem realizada e com o sombreamento gerado pelos módulos solares.

Os animais que estão no local também podem estar em risco, já que acidentes podem acontecer ao abrir espaço para a construção das usinas. Além disso, a alimentação dos animais fica prejudicada devido às mudanças de padrões, e a vegetação que serve de alimento para eles pode ficar mais escassa devido à construção.

No meio físico, o impacto negativo tem relação direta com a paisagem presente no local, os resíduos que a construção pode gerar, a falhas de armazenamento de produtos químicos e a geração de gases e poeiras que afetam a qualidade do ar. (fonte: portal solar/energia solar fotovoltaica:Impactos ambientais).

Segundo Anna Carolina Sermarini, para a implantação de grandes usinas solares são necessárias vastas áreas, o que pode levar a perda de cobertura vegetal nativa, mudança na paisagem, formação de áreas degradadas, intensificação de processos erosivos, perda de habitat para a fauna local etc.(Engenheira Ambiental pela UFRJ e trabalha no Instituto de Energia da PUC-Rio - fonte: revolu solar - 13 maio 2020).

Segundo mapa apresentado (documento SEI nº 59766207), a área de intervenção requerida se encontra próxima ao curso d'água, com a supressão da vegetação e a cobertura do solo com placas solares fotovoltaicas em área de 2,6 ha, a área ficará propensa a ocorrência de processos erosivos, e consequentemente o assoreamento do curso d'água com o carreamento de partículas sólidas.

**Como a instalação de energia solar fotovoltaica não tem rigidez locacional, esta poderá ocupar espaços que não causem danos ambientais.** Esse tipo de produção de energia hoje é muito versátil e adaptável às condições dos imóveis ou dos terrenos.

Considerando que a intervenção ambiental requerida, corresponde a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, também considerando as informações proferidas no item 5.2.5 - DEFINIÇÃO DO ESTÁGIO SUCESSORIAL DA VEGETAÇÃO (pagina 26/2 do PIA), podemos concluir que segundo a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, temos:

(...)

- **Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

(...)

VI - uso alternativo do solo a substituição de vegetação nativa e formações sucessoras naturais por outras coberturas do solo, como atividades agrossilvipastoris, industriais, **de geração e transmissão de energia, de mineração** e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana;

- **Art. 3º** - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

(...)

b. as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos **serviços públicos** de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, **energia**, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho e,

- **Art. 5º** - As políticas florestal e de proteção à biodiversidade têm por objetivos:

I - promover a proteção e a conservação das florestas e demais formas de vegetação nativa;

II - garantir a integridade da fauna, em especial a migratória, e das espécies vegetais e animais endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção, assegurando a manutenção e a conservação dos ecossistemas a que pertencem;

Ademais, a intervenção requerida referente aterrramento e terraplanagem de uma área de 2,60 hectares para instalação de placas solares para uso de energia alternativo, **teoricamente, não é passível de autorização**, pelos danos irreversíveis que causará ao ambiente, assim como também não tem respaldo na legislação vigente, conforme acima descrito.

Diante dos fatos apresentados, onde verificou-se através de análise documental e técnica e Análise remota por imagens de satélites, disponíveis no Google Earth, datada de 01/07/2020 e baseado no Relatório de Vistoria, que a solicitação de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 3,7 ha, que consiste em um aterrramento e terraplanagem de uma área de 2,60 hectares para instalação de placas solares para uso de energia alternativo, se considera tecnicamente inviável, pelos danos irreversíveis que causará ao ambiente, além de não ter respaldo na legislação vigente, pois foi descrito que a “**área de objeto deste apresenta estágio suceccional primário, pois não apresenta intervenções humanas, apresenta baixa diversidade e maior riqueza, com poucas espécies diferenciadas mais um número considerável de indivíduos da mesma espécie espalhada pela área. As árvores encontradas no local são de padrão mediano, com dap pequeno e estatura mediana**” e, uma área de 1,1 hectares para expansão da cava, referente à atividade de Extração e Britamento de Pedras e outros Materiais para a Construção e Beneficiamento Associado, onde as informações apresentadas foram insuficientes, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à conclusão de sua análise, **NÃO SÃO PASSÍVEIS DE AUTORIZAÇÃO**.

Sendo assim, em conformidade com a legislação vigente, sugere-se o **INDEFERIMENTO** do processo em tela.

Foram apresentadas as seguintes ART's:

- MG20210811439 - LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS - GABRIEL MACHADO GOMES - ENGENHEIRO DE MINAS, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - Registro: MG0000195677D MG. (Documento 48847091).

- 2023100010096 - PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - PIA COM INVENTARIO FLORESTAL DE FLORESTA NATIVA - FERNANDA LOPES BRANDAO - Bióloga - Registro: 123183/04-D. (Documento 59766206).

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

#### **- IMPACTOS AMBIENTAIS**

Pelo fato da sugestão pelo indeferimento do processo em tela, não serão mencionados tais impactos ambientais.

#### **MEIO SOCIOECONÔMICO**

Pelo fato da sugestão pelo indeferimento do processo em tela, não serão mencionados tais impactos ambientais.

## - PROPOSTAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Pelo fato da sugestão pelo indeferimento do processo em tela, não serão mencionados tais medidas mitigadoras e compensatórias.

### 6. Controle processual

Não se aplica.

### 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO**, da solicitação de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 3,7 ha, que consiste em um aterramento e terraplanagem de uma área de 2,60 hectares para instalação de placas solares para uso de energia alternativo, se considera tecnicamente inviável, pelos danos irreversíveis que causará ao ambiente, além de não ter respaldo na legislação vigente, pois foi descrito que a “**área de objeto deste apresenta estágio suceccional primário, pois não apresenta intervenções humanas, apresenta baixa diversidade e maior riqueza, com poucas espécies diferenciadas mais um número considerável de indivíduos da mesma espécie espalhada pela área. As árvores encontradas no local são de padrão mediano, com dap pequeno e estatura mediana**” e, uma área de 1,1 hectares para expansão da cava, referente à atividade de Extração e Britamento de Pedras e outros Materiais para a Construção e Beneficiamento Associado, onde **as informações apresentadas foram insuficientes, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à conclusão de sua análise**, pois além de divergências de informações documental, também **não foi apresentado a certidão de registro do imóvel com cadeia dominial até julho de 2008** ou documento que comprove a justa posse, por se tratar de requerimento para as intervenções ambientais previstas nos incisos I e II do art. 3º do Decreto nº 47.749, de 2019; em conformidade com Art. 6º Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

Intervenção ambiental requerida no imóvel denominado Fazenda Morro do Pião, localizado no município de Bom Despacho/MG, sendo proprietária e responsável pelo requerimento da intervenção ambiental a empresa EMPRESER - Empresa de Prestação de Serviços Ltda.

### 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica, pelo fato da sugestão pelo indeferimento do processo em tela.

### 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica, pelo fato da sugestão pelo indeferimento do processo em tela.

### 10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: HORADES JOSÉ DE OLIVEIRA

MASP: 562.866-4

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Não se aplica.

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Horades José de Oliveira, Servidor**, em 27/02/2023, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **61296256** e o código CRC **A76634F6**.